

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ATA DA REUNIÃO Nº 397 DO COMITÊ DE PESSOAS
REALIZADA EM 15-6-2026

Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, realizou-se, no escritório da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (Petrobras ou Companhia), situado na Avenida Henrique Valadares nº 28, Torre A, 18º andar, Bairro Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, com início às onze horas e quatro minutos, a reunião extraordinária nº 397 do Comitê de Pessoas (COPE ou Comitê), convocada com o objetivo de:

- (i) avaliar e emitir parecer, enquanto Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Petrobras (Comitê de Elegibilidade - CELEG), acerca do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações, nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação dos Membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal (Política de Indicação), referente à **indicação da Sra. Rachel de Oliveira Maia para o cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO);**
e

- (ii) manifestar-se quanto ao enquadramento (ou não) da indicada nos critérios de independência, em conformidade com os normativos pertinentes.

Participaram dessa reunião, como membros do COPE/CELEG e com direito a voto, o Conselheiro de Administração e Presidente do COPE/CELEG Sr. Renato Campos Galuppo e os Membros Externos do COPE/CELEG Srs. Arthur Cerqueira Valério, Fábio Veras de Souza e José Affonso de Albuquerque Netto. Registre-se que a Conselheira de Administração e Membro do COPE Sra. Rachel de Oliveira Maia não participou dessa reunião.

Considerando (i) a previsão do §2º, do artigo 21, do Decreto 8.945/2016, que prevê que *“a ata deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas”*, e (ii) o disposto na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), esta ata será lavrada na forma sumária, estando os documentos que subsidiaram a análise do Comitê arquivados na Companhia.

Este COPE/CELEG registrou que busca realizar sua análise com imparcialidade e impessoalidade, em observância ao seu dever de diligência, de forma técnica e respeitosa com todo e qualquer indicado.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, passou-se à análise da indicação constante da ordem do dia da reunião, nos termos abaixo:

Indicação da Sra. Rachel de Oliveira Maia como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras (CAECO)

(i) Avaliação do preenchimento dos requisitos e da ausência de vedações nos termos do artigo 10 da Lei nº 13.303/2016, do artigo 21 do Decreto nº 8.945/2016, do Estatuto Social e da Política de Indicação:

Este COPE/CELEG, a fim de auxiliar o Conselho de Administração no processo de nomeação da indicada como Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado da Petrobras, avaliando o cumprimento dos requisitos e impedimentos legais, bem como os requisitos adicionais constantes do Estatuto Social e da Política de Indicação, **considerando:** (i) os procedimentos pertinentes; (ii) as informações prestadas pela indicada no formulário padronizado previsto no artigo 30, §1º do Decreto nº 8.945/2016 e no Anexo A da Política de Indicação e os respectivos documentos comprobatórios apresentados; (iii) as análises de *Background Check* de Integridade (BCI) e de Capacitação e Gestão (BCG); e (iv) o Parecer Jurídico PJUR-00013213-2026, que analisou o impedimento constante do artigo 39, § 1º, III do Decreto nº 8.945/2016, à luz do recebimento de quarentena decorrente do desligamento de Comitê de Auditoria Estatutário de sociedade sob controle comum, **COPE opinou que a indicada Rachel de Oliveira Maia preenche os requisitos necessários previstos na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da Companhia e não incorre em suas vedações para que seja nomeada Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras, com mandato de 2 (dois) anos, desde que, quando de sua posse, opte por receber a remuneração decorrente do exercício do cargo de Membro do Comitê de Auditoria Estatutário do Conglomerado Petrobras ou a quarentena remunerada decorrente do desligamento de Comitê de Auditoria Estatutário de sociedade sob controle comum.**

Quanto ao quesito adicional constante do item 3.4.1, II, “a” da Política de Indicaçãoⁱ, este COPE/CELEG, considerou a posição do Departamento Jurídico da Petrobras no sentido de que **“a Assembleia Geral, em aplicação por analogia do disposto no art. 147 da Lei nº 6.404/1976, possui competência para dispensar o atendimento a requisito adicional de integridade atrelado à reputação ilibada da indicada ao Conselho de Administração estabelecido na Política de Indicação,**

ⁱ 3.4.1. São requisitos adicionais de integridade, aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas da Petrobras, nos termos do art. 40, inciso XII, do Estatuto Social: (...)

II- Participação Empresarial:

a) Não possuir participação societária relevante em sociedades limitadas (art. 1.099 do Código Civil) e anônimas de capital fechado (art. 243, §§ 4º e 5º da Lei no 6.404/76), que constem no cadastro da Petrobras e que tenham transacionado na condição de fornecedor, cliente, entidade patrocinada, consorciada ou conveniada, com a Petrobras, suas subsidiárias, controladas e coligadas, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

uma vez que tal requisito foi estabelecido pela própria Assembleia Geral. Assim, pode ser defendido que, se a Assembleia entendeu que a indicada atende aos requisitos para ser conselheira da Companhia, afastando a vedação aplicável a conselheiros, não faria sentido restringir a sua atuação em um órgão de assessoramento a esse mesmo colegiado”.

Outrossim, o Comitê recomendou que a indicada, caso venha a ocupar a posição pretendida, se resguarde, sempre e a qualquer tempo, das situações de potencial conflito de interesses; adote as providências necessárias para que as sociedades em que possui participação societária não prestem serviço à Petrobras, além de fornecedores, clientes e concorrentes da Companhia; e abstenha-se de praticar qualquer ato, no âmbito da Petrobras ou das organizações em que atua, que esteja relacionado aos interesses de ambas as partes envolvidas.

(ii) Enquadramento ou não nos critérios de independência estabelecidos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016

Considerando que a Sra. Rachel de Oliveira Maia declarou atender aos critérios de independência previstos nos artigos 22, §1º, da Lei nº 13.303/2016 e 36, §1º, do Decreto nº 8.945/2016, este COPE/CELEG, com base na declaração da indicada arquivada na sede da Companhia, se manifestou quanto ao enquadramento da Sra. Rachel de Oliveira Maia como membro independente.

Encerrados os debates, este COPE/CELEG solicitou que a Diretoria de Governança e Conformidade, como figura central do sistema de integridade da Petrobras, permanentemente diligencie pela adequação e observância de todos os requisitos aplicáveis para os administradores da Companhia, atentando, em especial, a fatos subsequentes à presente reunião.

Às onze horas e catorze minutos, o Presidente deste CELEG/COPE deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente deste CELEG/COPE, pelos participantes deste CELEG/COPE e pela Coordenadora da Gerência de Suporte ao Conselho de Administração da Petrobras responsável por secretaria a reunião.

Renato Campos Galuppo
Conselheiro de Administração e
Presidente do COPE

Arthur Cerqueira Valério
Membro Externo do COPE

Fábio Veras de Souza
Membro Externo do COPE

José Affonso de Albuquerque Netto
Membro Externo do COPE

Fernanda Hissa Pereira Tieppo
Coordenadora SEGEPE/SCA
Secretária da Reunião